

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - CIEA-BA

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia, comissão de caráter deliberativo vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 9.083/2004, bem como a deliberação do Plenário durante a Reunião Ordinária dos dias 13 e 14 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia – CIEA-BA, nos termos do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO SOUSA MATOS
Presidente da Coordenação Colegiada

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia, doravante denominada CIEA-Ba.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - A CIEA-Ba, criada como órgão colegiado de caráter deliberativo nos termos do Decreto Estadual nº 9.083, de 28 de abril de 2004, tem por finalidades:

I – Elaborar o Programa Estadual de Educação Ambiental, propondo as bases da Política Estadual de Educação Ambiental.

II – Promover articulação inter e intrainstitucional buscando a convergência de esforços no sentido de implementar as políticas nacional e estadual de educação ambiental.

III – Promover e elaborar estudos, pesquisas e sistematização de dados que subsidiem a formulação, a execução e o acompanhamento da política estadual de educação ambiental.

Art.3º - Para a consecução de suas finalidades, compete à CIEA-Ba:

I - Apoiar a elaboração do Plano Estadual de Meio Ambiente no que concerne às diretrizes de Educação Ambiental para o Estado da Bahia considerando a sua diversidade regional;

II – Consolidar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Educação Ambiental;

III - Contribuir com ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares em todos os níveis e modalidades de ensino e nos diversos órgãos e secretarias do Estado e municípios;

IV - Apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações de Educação Ambiental, no âmbito do Estado da Bahia;

- V - Fomentar e apoiar a criação de redes de educação ambiental no estado, assim como a produção de instrumentos sócio-educativos para a sua maior divulgação;
- VI - Promover a disseminação e o intercâmbio de experiências que fortaleçam práticas sustentáveis de Educação Ambiental no âmbito municipal, estadual e federal;
- VII - Fomentar parcerias entre instituições governamentais e não governamentais, empresas, entidades de classe, associações comunitárias e demais entidades que tenham atuação na área de Educação Ambiental;
- VIII - Estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, no âmbito estadual, na qualidade de interlocutor junto aos órgãos gestores da política nacional;
- IX - Promover a divulgação da CIEA-Ba, junto aos diversos setores da sociedade, através da realização de reuniões ordinárias, fóruns, oficinas e seminários regionais, considerando os diferentes biomas do Estado;
- X - Propor aos setores públicos e privados a destinação de recursos financeiros, objetivando a viabilização de projetos e ações em Educação Ambiental;
- XI – Propor a veiculação de produtos de educação ambiental nos diversos meios de comunicação;
- XII – Propor diretrizes para implementação de programas de educação ambiental quando dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.7º - Os componentes da CIEA-BA serão os representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições, que atuem na área de Educação Ambiental, e que tenham disponibilidade para as atividades da Comissão:

- I - Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- II- Instituto de Gestão das Águas – Ingá/SEMA;
- III- Instituto de Meio Ambiente – IMA/SEMA
- IV - Secretaria da Educação - SEC;
- V - Secretaria da Agricultura – SEAGRI;
- VI - Secretaria da Saúde – SESAB;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- VIII – Secretaria de Cultura – SECULT;
- IX– Secretaria de Turismo – SETUR;
- X – Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração – SICM;
- XI – Secretaria do Planejamento – SEPLAN;
- XII - Comissão de Proteção ao Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;
- XIII - Poder Executivo do Município de Salvador;
- XIV - Poder Executivo de um Município da Região Metropolitana de Salvador;
- XV - Poder Executivo de um Município do Bioma Mata Atlântica;
- XVI - Poder Executivo de um Município do Bioma Cerrado;
- XVII - Poder Executivo de um Município do Bioma Caatinga;
- XVIII - Poder Executivo de um Município da Região da Chapada Diamantina;
- XIX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Regional Bahia)
- XX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade– ICMBio (Regional Bahia);
- XXI - Instituição Financeira Pública;
- XXII – Universidades Públicas do, e no, Estado da Bahia;
- XXIII – Universidades Privadas do Estado da Bahia
- XXIV– Instituição Pública do Ensino Básico;
- XXV - Instituição Privada do Ensino Básico;
- XXVI – Instituição de Ensino Profissionalizante
- XXVII – Dois representantes de Federações Empresariais;
- XXVIII – Um representante de Categorias Profissionais;
- XXIX - Central Sindical;
- XXX - Comunidades Tradicionais;
- XXXI - Organizações Não-Governamentais de Salvador;
- XXXII - Organizações Não-Governamentais da Região Metropolitana de Salvador;

XXXIII- Organizações Não-Governamentais do Bioma Mata Atlântica;
XXXIV - Organizações Não-Governamentais do Bioma Cerrado;
XXXV - Organizações Não-Governamentais do Bioma Caatinga;
XXXVI - Organizações Não-Governamentais da Região da Chapada Diamantina;
XXXVII - Rede de Juventude e Meio Ambiente da Bahia – REJUMA-BA
XXXVIII - Rede de Educação Ambiental da Bahia – REABA
XXXIX - Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN
XL – Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade

§1º – Os órgãos, entidades e instituições aqui designados indicarão dois representantes, sendo um titular e um suplente, oriundos de diferentes setores de seus sistemas, para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, devendo a renovação ocorrer em até 30 (trinta) dias após esse prazo.

§2º - Os itens XXII e XXIII do artigo 7º referem-se às Universidades Públicas e Privadas do Estado da Bahia, tendo direito, cada uma, a um representante titular e um suplente.

§3º - Entende-se por Comunidade Tradicional, para efeitos deste regimento, na forma mencionada no item XXX do artigo 7º, as seguintes categorias: (a) quilombolas, (b) indígenas, (c) pescadores/marisqueiras, (d) ribeirinhos, (e) extrativistas, (f) fundos de pasto e (g) comunidades de terreiros, tendo direito, cada uma, a um representante titular e um suplente.

§4º – Os representantes titular e suplente do item XIII, Poder Executivo do Município de Salvador, serão escolhidos mediante processo eletivo, estabelecido para esse fim.

§5º – Os municípios constantes dos itens XIV a XVIII serão escolhidos mediante processo eletivo coordenado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, respeitados os critérios de regionalização definidos, sendo os representantes dos municípios eleitos indicados, preferencialmente, entre os membros de órgãos de educação e de meio ambiente.

§6º – As entidades constantes dos itens XXXI a XXXVI serão escolhidas mediante processo eletivo, respeitados os critérios de regionalização definidos.

§7º – Os representantes, titular e suplente, das entidades constantes dos itens XXVII, XXVIII, XXIX, XXXVII, XXXVIII e XXXIX serão indicados mediante articulação das entidades representativas, interessadas e com atuação comprovada em educação ambiental.

§8º – Os representantes, titular e suplente, das Instituições do Ensino Básico Pública e Privada e Ensino Profissionalizante (itens XXIV, XXV e XXVI), serão professores atuantes na área de educação ambiental escolhidos, mediante processo eletivo, coordenados pela Secretaria da Educação – SEC, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE-BA e CEFET, respectivamente.

§9º – O colegiado apreciará e deliberará em plenário sobre a inclusão ou o desligamento de órgãos, entidades e instituições, dos setores governamentais e não governamentais, para mudanças na composição da CIEA-BA, observando a manutenção do equilíbrio da representação entre estes dois setores.

§10 – A substituição de representante dos órgãos, entidades e instituições que fazem parte da CIEA-BA, no exercício de seus mandatos, somente poderá ser efetivada por ato da Secretaria Executiva, após indicação do interessado.

§11 – A participação de representante dos órgãos, entidades e instituições que fazem parte da CIEA-BA, bem como de convidados e especialistas na área ambiental é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º - São órgãos integrantes da CIEA-Ba:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art.9º - São órgãos deliberativos da CIEA-Ba:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação Geral.

Seção I Do Colegiado

Art.10 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação da CIEA-BA, formado por todos os seus componentes.

Parágrafo Único – A presença do membro titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

Art.11 - Compete ao Colegiado:

- I – Estabelecer os objetivos e diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;
- II – Fomentar e articular planos e projetos que visem ao fortalecimento e divulgação da Comissão e de seus objetivos;
- III – Elaborar Plano de Trabalho incluindo estratégias para captação de recursos financeiros destinados ao fortalecimento institucional da CIEA-BA;
- IV – Elaborar e aprovar o relatório anual das ações da Comissão;
- V – Elaborar, reformular e fazer cumprir o Regimento Interno e suas alterações, mediante manifestação favorável de, pelo menos, dois terços de seus componentes;
- VI – Apreciar e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas;
- VII – Apreciar e deliberar sobre a participação de representantes ou especialistas, de reconhecida experiência em áreas de interesse da Comissão, em suas reuniões e nas Câmaras Técnicas, os quais serão considerados convidados colaboradores;
- VIII – Apreciar e deliberar, em última instância, sobre as decisões da Comissão;

Art.12 – As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadram-se nas seguintes modalidades:

- I – Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal da Comissão;
- II – Moção: manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da Educação Ambiental.

§1º – As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las;

§2º - As Resoluções e Moções aprovadas pela Comissão serão referendadas e assinadas pela Coordenação Geral, cabendo à Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.

Seção II Da Coordenação Geral

Art.13 - A Coordenação Geral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental será tripartite, composta por: um representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, um representante da Secretaria da Educação – SEC e um representante da sociedade civil, este a ser indicado, em reunião plenária da CIEA-BA.

Art.14 - À Coordenação Geral da CIEA-BA compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II – Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os componentes, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
- III – Representar externamente a Comissão ou delegar sua representação a algum membro do colegiado;
- IV – Convidar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas, com experiência em áreas de interesse da comissão, para participar das reuniões da comissão e das câmaras técnicas, os quais serão considerados convidados colaboradores;
- V – Solicitar ao titular dos órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como às entidades não governamentais e à iniciativa privada, suporte material, logístico e de recursos humanos, para a consecução dos objetivos da Comissão, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- VI – Articular-se com as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, objetivando contribuir com o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios;
- VII – Deliberar “ad referendum” do Plenário em situações de urgência com implicações graves, onde não seja viável a convocação do colegiado, desde que o mesmo seja informado oficialmente;
- VIII – Definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário;
- IX - Assinar as deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;
- X - Assinar as Atas aprovadas nas reuniões;

XI – Indicar, dentre os componentes do colegiado, um substituto, quando das faltas e impedimentos, a fim de colaborar na coordenação dos trabalhos durante as reuniões da Comissão;

XII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Seção III Dos Componentes

Art. 15 – Os componentes da CIEA-BA são os representantes dos órgãos, entidades e instituições, no exercício dos seus mandatos.

Art.16 - Aos componentes da CIEA-BA compete:

I – Participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos ao Colegiado, justificando à Coordenação Geral sua ausência, com antecedência mínima de 48 horas;

II – Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III – Discutir e aprovar as atas das reuniões;

IV – Integrar as Câmaras Técnicas de seu interesse, quando designados pelo Colegiado;

V – Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionados a estudos e trabalhos da Comissão;

VI – Propor matérias para deliberação do Plenário;

VII – Propor ao Colegiado o convite a pessoas de reconhecida experiência em área de interesse da Comissão e que tenham disponibilidade para as atividades da Comissão, a fim de participarem das reuniões enquanto convidados colaboradores;

VIII – Propor ao Colegiado diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Programa de Educação Ambiental do Estado;

IX – Propor ao Colegiado o planejamento da execução dos trabalhos internos da CIEA-Ba;

X – Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da Educação Ambiental no estado da Bahia, quando solicitado;

XI – Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Colegiado.

XII – Propor diretrizes que orientem a elaboração dos programas de educação ambiental nos processos de licenciamento

Parágrafo Único – Qualquer componente titular ou suplente da CIEA-Ba poderá, fundamentadamente, solicitar vistas de matéria ainda em análise, mediante aprovação de pelo menos um terço do plenário, devendo, necessariamente, submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião ordinária subsequente.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art.17 - A Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade - SPS, órgão da administração direta integrante da estrutura da SEMA, funcionará como Secretaria Executiva da CIEA-BA.

Art.18 - À Secretaria Executiva da CIEA-BA compete:

I – Secretariar as reuniões da Comissão;

II – Coordenar, assinar e providenciar a execução dos expedientes da Comissão;

III – Propor à Comissão o planejamento da execução dos trabalhos;

IV – Elaborar as pautas e atas das reuniões da Comissão;

V – Controlar e acompanhar as despesas efetuadas com a logística de transporte, hospedagem e alimentação a que se refere o §1º do artigo 33 assim como aquelas referentes às reuniões ordinárias;

VI – Acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas, proporcionando-lhes apoio administrativo;

VII – Disponibilizar informações sobre a Comissão;

VIII – Manter informados os componentes da CIEA-Ba sobre atualizações no campo de atribuições da Comissão;

IX - Manter um banco de dados atualizado sobre a Educação Ambiental no Estado da Bahia, aberto à consulta pública;

X – Encaminhar as deliberações do Colegiado, de acordo a sua natureza e segundo supervisão da Coordenação Geral;

XI - Assessorar a Coordenação Geral;

XII – Registrar em ata a posse dos componentes, controlando a vigência dos seus mandatos e frequência às reuniões;

- XIII – Providenciar a convocação dos componentes e dos convidados colaboradores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Colegiado ou pela Coordenação Geral.

Seção V Das Câmaras Técnicas

Art.19 - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário, com o objetivo de analisar, elaborar documentos e relatar assuntos específicos a serem a elas submetidos.

§1º - Deverá ser observado o limite máximo de 8 (oito) Câmaras Técnicas Permanentes;

§2º - Comporão as Câmaras Técnicas, componentes titulares ou suplentes da Comissão e convidados colaboradores referendados pelo colegiado;

§3º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação de seus componentes em área de interesse da referida câmara.

Art.20 – Às Câmaras Técnicas compete:

I – Elaborar e encaminhar ao Colegiado diretrizes voltadas para construir e acompanhar a Política Estadual de Educação Ambiental na sua área de abrangência, propondo ações de intervenção, quando couber;

II – Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a elas pertinentes;

IV – Convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência, os quais serão considerados convidados colaboradores;

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Coordenação Geral

Art.21 - A Coordenação Geral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental será tripartite, composta por: um representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, um representante da Secretaria da Educação – SEC e um representante da sociedade civil.

Art.22 – A indicação dos representantes da SEMA – Secretaria do Meio Ambiente e da SEC – Secretaria da Educação, a que se refere o Art. 21, será efetivada pelos seus respectivos Secretários

Art.23 – A indicação do representante da sociedade civil, a que se refere o Art. 21, será efetivada em reunião plenária da CIEA-BA, mediante processo eletivo do qual participarão apenas os componentes da sociedade civil.

Art.24 - A eleição de que trata o Art. 23 dar-se-á:

I - Em voto aberto;

II - Em reunião ordinária da CIEA-BA, com imediata apuração;

III - Com registro em Ata;

IV - Com aprovação da maioria dos votos dos presentes.

Seção II Das Reuniões Plenárias

Art.25 - O Colegiado da CIEA-BA se reunirá por convocação da sua Coordenação Geral:

I – Em sessão ordinária, com periodicidade bimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da Ata da reunião anterior;

II – Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§1º – Em caso de urgência, a Coordenação Geral poderá motivadamente convocar reunião do Plenário da Comissão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º – As sessões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior;

§3º – No caso de eventual adiamento de sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias;

§4º – A convocação de sessão extraordinária poderá se dar, mediante justificativa, a pedido da Coordenação Geral ou por, pelo menos, metade dos componentes da Comissão;

§5º – As reuniões do Plenário da Comissão serão realizadas em local a ser determinado pela Coordenação Geral, no momento da convocação;

§6º – De cada reunião do Plenário será lavrada a Ata que será encaminhada a todos os componentes e convidados colaboradores e posteriormente aprovada, assinada e arquivada.

§7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à Secretaria Executiva, exceto, nas situações em que a plenária delibere que a reunião será fechada;

§8º – Os participantes convidados colaboradores e ex-membros da CIEA-BA têm assegurado o uso da palavra em reuniões do Colegiado e das Câmaras Técnicas, sobre assuntos relacionados à pauta, sem direito a voto.

§9º - Os participantes inscritos como observadores não terão direito de voz e voto.

§10 As pessoas que desejarem participar das reuniões da CIEA-BA devem inscrever-se com a Secretaria Executiva, serão consideradas observadores e não terão direito a voz e voto. Caso a inscrição seja feita na hora da reunião e não houver lugar suficiente no local, essa inscrição passa automaticamente a valer para a próxima reunião da CIEA-Ba.

§11 - Ex-representantes da CIEA-Ba poderão participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, de câmaras técnicas com direito a voz.

Art.26 – Após 3 (três) faltas do representante, sem justificativa prévia, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da CIEA-BA, no decorrer do período de representação, será comunicada ao Colegiado, pela Coordenação Geral, a ocorrência de hipótese de substituição.

§1º – Na ausência do representante de um órgão, entidade ou instituição que faz parte da CIEA-BA, à 2 (duas) reuniões, sem justificativa prévia, a Coordenação Geral da Comissão comunicará ao dirigente ou representante legal do órgão, entidade ou instituição as faltas dos respectivos membros.

§2º – A Coordenação Geral da CIEA-BA informará ao dirigente ou representante legal do órgão, instituição ou entidade a ocorrência de hipótese de substituição do membro faltoso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, depois de comunicada a situação ao Colegiado;

§3º - Na ausência do titular e do suplente de um órgão, entidade ou instituição que faz parte da CIEA-BA, outro integrante dessa mesma instituição não terá direito a voto.

Art.27 - A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I – Verificação do quorum de maioria simples, na primeira convocação, e de um terço dos componentes na segunda convocação, uma hora depois da primeira;

II – Instalação dos trabalhos pela Coordenação Geral com leitura da pauta da reunião;

III – Assinatura da lista de presença;

IV – Informes gerais;

V - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VI – Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;

VII – Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII – Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

IX – Encerramento dos trabalhos.

Art.28 - Anunciado pela Coordenação Geral o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, quando necessário.

Art.29 – A CIEA-BA deliberará em reuniões plenárias, com a presença da maioria simples de seus componentes designados, na primeira convocação e de um terço dos componentes na segunda convocação, uma hora depois da primeira;

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação Geral, além do voto pessoal, um voto de qualidade, em casos de empate na votação do colegiado.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art.30 - As Câmaras Técnicas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a deliberação do Colegiado, no ato de sua criação.

§1º - As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 08 (oito) componentes, com mandato de período equivalente ao da Comissão;

§2º - As Câmaras Técnicas Temporárias terão seu número de componentes fixado pelo Plenário, observado o limite máximo de 08 (oito) componentes, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão dos assuntos a ela submetidos.

§3º - Cada órgão, entidade ou instituição representada somente poderá participar, simultaneamente, de 1 (uma) Câmara Técnica Permanente e de 1 (uma) Câmara Técnica Temporária.

Art.31 – As Câmaras Técnicas serão instituídas mediante sugestão e aprovação em Plenário da CIEA-Ba, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art.32 - As Câmaras Técnicas elegerão, entre seus componentes, os respectivos Coordenadores e Relatores, devendo os mesmos serem eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§1º - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período;

§2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art.33 – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de seus componentes, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.

Art.34 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos Coordenadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - As reuniões serão abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à respectiva coordenação, exceto, nas situações em que a plenária delibere que a reunião será fechada e terão sua matéria apresentada pelo relator, com o respectivo Parecer;

§2º – Os participantes convidados colaboradores para as reuniões que não sejam componentes da Câmara não terão direito de voto, tendo, porém, assegurada a palavra.

§3º - Os participantes inscritos como observadores não terão direito de voz e voto

§4º - Ex-representantes da CIEA-BA poderão participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, de câmaras técnicas com direito a voz.

§5º - Os relatos das reuniões das Câmaras Técnicas serão elaborados e aprovados pelos componentes e assinados pelo relator e coordenador.

§6º - A ausência não justificada previamente de componentes das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, no decorrer do período de representação, implicará na sua substituição da mesma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - Os cargos da Coordenação Geral e Secretaria Executiva, bem como dos componentes da CIEA-BA não serão remunerados e se considerará como relevantes serviços prestados ao Estado, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente a emissão dos certificados.

Art.36 - As despesas com transportes, hospedagem ou de outra natureza dos componentes da CIEA-BA e das Câmaras Técnicas serão custeadas pelos órgãos/entidades/instituições que representem.

§ 1º - A Secretaria Executiva da CIEA-BA deverá custear o transporte, a hospedagem e a alimentação dos representantes, titular e suplente, dos seguintes segmentos: comunidades tradicionais, organizações não governamentais, Rede de Juventude e Meio Ambiente do Estado da Bahia – REJUMA-BA, Rede de Educação Ambiental da Bahia – REABA, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN e Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade (artigo 7º, itens do XXX a XL) além de convidados colaboradores, aprovados pelo colegiado, desde que residam no interior do Estado.

§ 2º - A Secretaria Executiva da CIEA-BA poderá custear também o transporte, a hospedagem e a alimentação dos representantes, titular e suplente, dos segmentos mencionados no parágrafo anterior, nas reuniões das Câmaras Técnicas, desde que a temática especificada justifique e que o valor dos gastos não exceda as verbas orçamentárias disponíveis.

§ 3º - O valor das despesas a que se refere a §1º do Art. 36 deverá ser compatível com orçamento previsto para tal finalidade, válidos apenas para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CIEA-Ba.

Art.37 – Para a consecução dos objetivos da Comissão instituída por este Decreto 9.083 de 28 de abril de 2004, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, lhe prestarão apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Art.38 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Colegiado, aprovada por dois terços de seus componentes.

Art.39 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em Plenário.

Art.40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.